



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Mulher
Chefia de Gabinete

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 16 DO DECRETO N.º 48.816/2023)

1.1. Propósito

A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada, com notório saber em capacitação e treinamento para assegurar a continuidade, a qualificação e a consolidação do Programa “Não é Não! Respeite a Decisão” e do Selo Mulher+Segura em todo o Estado do Rio de Janeiro, por meio da manutenção e do aprimoramento dos instrumentos formativos, tecnológicos e institucionais que sustentam a execução da política pública, garantindo aderência às diretrizes da Lei Federal nº 14.786/2023 e do Decreto Estadual nº 49.520/2025; com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como seus dispositivos reguladores no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação (art. 6º, inc. XXIII, alínea “b” c/c art. 17, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

A contratação relativa ao ciclo de 2026 do Programa “Não é Não! Respeite a Decisão” é fundamentada na necessidade de assegurar a continuidade operacional, a qualificação técnica e a consolidação institucional de uma política pública de alta relevância estratégica para o Estado do Rio de Janeiro. O programa está integralmente alinhado ao que determina a Lei Federal nº 14.786/2023, que estabelece diretrizes nacionais para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher em espaços de convivência, e ao Decreto Estadual nº 49.520/2025, que regulamenta sua implementação no território fluminense, atribuindo à SEM-RJ papel central na coordenação, formação, monitoramento e mobilização dos segmentos envolvidos.

Desde 2024, a SEM-RJ estruturou, em parceria técnica com o Instituto Livre de Assédio, os instrumentos essenciais para o funcionamento do protocolo estadual, entre os quais se destacam a mobilização intersetorial, a elaboração de conteúdos orientadores, a construção de fluxos operacionais e o desenvolvimento da plataforma - www.naoenaorj.com.br. A plataforma se consolidou como ambiente técnico-pedagógico de referência, alcançando 15.177 profissionais inscritos e 12.928 certificados até novembro de 2025, números que evidenciam a necessidade permanente de manutenção, suporte e atualização para que a política siga produzindo efeitos concretos na prevenção ao assédio e à violência.

A política pública alcançou um estágio de maturidade que exige continuidade e qualificação. A natureza dos setores envolvidos — marcados por alta rotatividade de equipes, intensa dinâmica operacional e relações diretas com o consumo de álcool e com ambientes de grande circulação — demanda processos contínuos de formação e atualização. Da mesma forma, a manutenção do Selo Mulher+Segura, a produção de materiais orientadores e a articulação institucional com municípios dependem de fluxos que não podem ser interrompidos sem comprometer a efetividade do protocolo.

O ciclo de 2026, portanto, é indispensável para garantir a continuidade de uma política que já demonstrou impacto significativo na qualificação das equipes e no fortalecimento de práticas de acolhimento. Trata-se de consolidar instrumentos, aprofundar padrões de qualidade, assegurar a integridade do marco normativo e fortalecer a rede de proteção às mulheres. A manutenção da política fortalece o Rio de Janeiro como referência nacional em políticas de enfrentamento às violências de gênero, assegurando que os avanços já alcançados se convertam em ações permanentes, consistentes e

sustentáveis.

1.3. Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art. 6º, inc. XXIII, alínea “j”, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 16, Parágrafo Único do Decreto n.º 48.816/2023)

A Secretaria de Estado da Mulher - SEM previu a demanda em comento através da(s) classe(s):

ID PCA no PNCP 42498600000171-0-000036/2025

Data de publicação no PCNP 01/08/2024

ID do item no PCA 24743

Classe/Grupo 0308 - SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS

1.4 Resultados Esperados (art. 6º, inc. XXIII, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

O ciclo de 2026 do Programa “Não é Não! Respeite a Decisão” reafirma o compromisso do Estado do Rio de Janeiro com a consolidação de políticas públicas orientadas à proteção das mulheres, à prevenção de violências e à promoção de ambientes seguros, acolhedores e respeitosos em todo o território fluminense. Após a implantação dos marcos estruturantes previstos na legislação federal e estadual e a consolidação da plataforma estadual de capacitação, esta etapa assume caráter estratégico ao assegurar a continuidade qualificada das ações, a estabilidade dos instrumentos já implementados e o fortalecimento da governança intersetorial que sustenta o programa.

A execução integrada das ações previstas — envolvendo manutenção, atualização, formação, monitoramento, mobilização e comunicação — permitirá que a política pública preserve seus resultados, amplie sua efetividade e permaneça alinhada às exigências normativas e às necessidades reais dos setores envolvidos. O fortalecimento contínuo do Selo Mulher+Segura, a qualificação das trilhas formativas e a manutenção da plataforma - www.naoenaorj.com.br, asseguram capilaridade, acessibilidade e padronização das práticas de acolhimento às mulheres em espaços de convivência.

Assim, o presente escopo estabelece as bases para um novo ciclo de desenvolvimento institucional do programa, garantindo condições para que a SEM-RJ siga aprimorando o Protocolo “Não é Não! Respeite a Decisão”, fortalecendo a política estadual de enfrentamento às violências de gênero e reafirmando o papel do Rio de Janeiro como referência nacional na construção de estratégias inovadoras, integradas e sustentáveis para a proteção das mulheres.

A continuidade e a qualificação dessa política pública representam um investimento estruturante na segurança, na dignidade e nos direitos das mulheres, consolidando um legado de respeito e responsabilidade social para o Estado do Rio de Janeiro.

2. DESCRITIVO DO OBJETO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “A” E “C” DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. III DO DECRETO N.º 48.816/2023)

2.1. Descrição Resumida do Objeto (art. 17, inc. III, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

O objeto da contratação é a contratação de empresa especializada, possuidora de notório saber ao tema "violência contra a mulher", na realização de capacitação e treinamento para Assegurar a continuidade, a qualificação e a consolidação do Programa “Não é Não! Respeite a Decisão” e do Selo Mulher+Segura em todo o Estado do Rio de Janeiro, por meio da manutenção e do aprimoramento dos instrumentos formativos, tecnológicos e institucionais que sustentam a execução da política pública, garantindo aderência às diretrizes da Lei Federal nº 14.786/2023 e do Decreto Estadual nº 49.520/2025.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “a” e “i”, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. III, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

Item	Código do objeto	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
------	------------------	----	-----------	-------------------------	------------

01	0308.002.0013	76680	SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS	SERVIÇO	01
----	---------------	-------	--	---------	----

2.3. Especificações detalhadas do item 1

Contratação de empresa especializada em assegurar a continuidade, a qualificação e a consolidação do Programa “Não é Não! Respeite a Decisão” e do Selo Mulher+Segura em todo o Estado do Rio de Janeiro, por meio da manutenção e do aprimoramento dos instrumentos formativos, tecnológicos e institucionais que sustentam a execução da política pública, garantindo aderência às diretrizes da Lei Federal nº 14.786/2023 e do Decreto Estadual nº 49.520/2025.

A implementação das capacitações e treinamentos, por empresa contratada, serão realizados através de prestação de serviço, via celebração contratual, em período continuado; estando sua execução sob a gestão e fiscalização da Secretaria de Estado da Mulher, atendendo as expectativas dispostas no escopo de projeto, anexo I do Termo de Referência, indexado no SEI nº 118862472, deste administrativo, elaborado pela mesma, com detalhamento de metodologia e execução devida para cumprimento das legislações estadual e federal.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4. Definição da natureza do objeto

Considerando o todo exposto e a singularidade do serviço a ser contratado, para assegurar a continuidade, a qualificação e a consolidação do Programa “Não é Não! Respeite a Decisão” e do Selo Mulher+Segura em todo o Estado do Rio de Janeiro, por meio da manutenção e do aprimoramento dos instrumentos formativos, tecnológicos e institucionais que sustentam a execução da política pública, garantindo aderência às diretrizes da Lei Federal nº 14.786/2023 e do Decreto Estadual nº 49.520/2025; não havendo possibilidade de busca ou encontro de tal expertise, voltada para o tema "violência contra a mulher", de fácil oferta no mercado; podemos definir-lo como um serviço técnico especializado, na forma da alínea "f" do inciso XVIII e como notória especialização, na forma do inciso XIX, ambos abarcados no art. 6º da Lei nº 14.133/21.

3. MODELAGEM / DESENHO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “A”, “C” E “H”, DA LEI N.º 14.133/21 C/C ART. 17 DO DECRETO N.º 48.816/2023)

3.1. Regime de contratação

A contratação será promovida sob o prisma da Lei nº 14.133/2021, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual, considerando a natureza do objeto e as condições da Contratação, conforme Decreto nº 48.817/2023.

3.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (arts. 23, 28, 33, 58, 74, 75 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. VI do Decreto n.º 48.816/2023)

A presente contratação será realizada através da modalidade Inexigibilidade de licitação conforme art.74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, em face de se tratar de um serviço técnico especializado, com apresentação de seu notório saber ao tema. (alínea "f", inciso XVIII e XIX do art. 6º da Lei nº 14.133/21)

3.3.Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei n.º 14.133/2021 c/c art.17. inc. IV do Decreto n.º 48.816/2023)

Esta contratação será pelo regime de execução empreitada por preço global.

3.4.Forma de execução da contratação (art. 6º, inc. XXIII, alínea “e”; art. 40, § 1º Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV do Decreto n.º 48.816/2023)

O presente contrato será executado na forma desenhada no escopo de projeto, que comporá anexo I do Termo de Referência, indexado no SEI nº 118862472, do presente administrativo, elaborado pela Secretaria de Estado da Mulher, com detalhamento de metodologia e execução devida para cumprimento da legislação federal; em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto

3.5. Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação (art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”; art. 17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42; art. 47, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Não se aplica.

3.6. Garantia da proposta (art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto n.º 48.778/2023 c/c art. 47, inc. XIII do Decreto n.º 48.816/2023)

Considerando a simplicidade do objeto, mesmo possuindo um tema de abordagem singular, não sendo uma prática do mercado, fica dispensada a garantia pois pode inviabilizar o prosseguimento da contratação.

3.7. Âmbito da licitação

Não se aplica.

3.8. Habilitação Técnica (art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica de seu notório saber ao tema do objeto, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 122 da Lei n.º 14.133/2021, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A comprovação deverá ser realizada através de atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviços de natureza semelhante à do objeto da contratação, considerando o porte e a quantidade de serviços, na forma estabelecida no inciso II, do art. 67 da Lei 14.133/21. A declaração e/ou atestado de capacidade técnica deverá trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da instituição que o assina, bem como referência, para eventual consulta, incluindo nome, matrícula (se for o caso), número de telefone e endereço eletrônico do representante legal da CONTRATANTE.

3.9. Habilitação Econômico-financeira (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “d” e “h”; art. 69 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do contratado para cumprir as obrigações decorrentes do contrato a celebrar, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da documentação, conforme disposto no Art. 69 da Lei 14.133/2021.

3.10. Estimativa de Valor (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “i” c/c art. 17, inc. VIII do Decreto n.º 48.816/2023)

A hipótese de inexigibilidade da presente contratação está embasada no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21, que permite a contratação direta sempre que houver inviabilidade de competição.

A justificativa do preço foi realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não se pautou em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Para demonstrar a razoabilidade do preço, foi verificado se a empresa escolhida demonstra que os preços ofertados para a Administração contratante guarda consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

Sobre isso, vale citar o Acórdão nº 522/2014 - Plenário - TCU:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como **fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos**

que fundamentaram o preço estimado". (Grifo nosso) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."(Grifo nosso)

O valor estimado da futura contratação é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** correspondentes à contratação de empresa especializada, com notório saber em capacitação e treinamento para implementação Protocolo "Não é Não! Respeite a Decisão.", a fim de promover uma cultura de respeito e segurança para as mulheres em todos os espaços públicos. Visando capacitar os profissionais de atendimento para que possam reconhecer e agir de maneira adequada diante de situações de violência, garantindo um acolhimento humanizado e qualificado, criando um ambiente seguro, fortalecendo as estratégias de sensibilização e capacitação, alcançando os 92 municípios que compõem o estado do Rio de Janeiro. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEM.

4. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “A” E “C”, DA LEI N.º 14.133/2021)

4.1. Vigência do contratação

A contratação terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21

4.2. Reajuste de Preços (art. 6º, incs. LVIII e LIX; art. 25, § 7º; art. 92, § 3º; art. 135; art. 136 da Lei n.º 14.133/2021)

Sugere-se que, na forma do que dispõe o artigo 25, parágrafo 7º da Lei nº 14.133/21 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos custos na consecução do objeto contratual.

4.3. Garantia contratual (art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “a” do Decreto n.º 48.816/2023)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência), motivando em qualquer caso a decisão e, caso exigida, o percentual adotado, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

No caso em tela será exigida uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo, art. 96 da Lei n.º 14.133/21, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória, em razão.

4.4. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual (art. 7º, Parágrafo Único, inc. II do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica ao tipo de contratação.

5. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (ART. 18, INC. XII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 8º DO DECRETO N.º 48.816/2023)

Segundo o art. 11º da Lei nº 14.133/2021, Licitação Sustentável é aquela que se destina a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, bem como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

5.1. Possibilidade de subcontratação (art. 122, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. VI, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica. Não será autorizada a subcontratação do objeto por ser uma inexigibilidade, nem será autorizada a realização de pagamento a outra que não a contratada. Na forma do art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021, “nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a

subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”, resguarda-se a notoriedade/singularidade técnica dos palestrantes.

5.2. Possibilidade de participação de Consórcio (art. 17, inc. VI, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica haja vista ser uma contratação direta por inexigibilidade.

5.3. Possibilidade de participação de Cooperativa (art. 16, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021)

Não se aplica haja vista ser uma contratação direta por inexigibilidade.

5.4. Programa de Integridade (art. 1º da Lei Estadual n.º 7.753/2017 c/c art. 25, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021)

A Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu artigo 25, §4º, estabelece que será obrigatória a implementação de programa de integridade pelas empresas vencedoras de **licitações de grande vulto**, definidas, conforme o inciso II do artigo 6º da referida norma, como aquelas cujo **valor estimado seja igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**.

No caso em análise, o valor da contratação está estimado em **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, o que se encontra **muito abaixo do limite estabelecido pela legislação federal** para caracterização como contratação de grande vulto. Dessa forma, **não há exigência legal, nos termos da Nova Lei de Licitações, para que a empresa contratada implemente programa de integridade.**

Em que pese a existência da Lei Estadual n.º 7.753/2017, que determina a obrigatoriedade de programa de integridade para contratações acima de **R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 para compras e serviços**, observa-se que, **com a revogação da Lei n.º 8.666/93 e a entrada em vigor da Lei n.º 14.133/2021, houve alteração no tratamento jurídico das modalidades e dos valores de referência para contratações públicas**, o que impõe a necessidade de **reinterpretação harmônica entre as normas federal e estadual.**

Assim, considerando que:

- O valor da contratação (R\$ 600.000,00) não ultrapassa o limite previsto pela Lei Estadual para obras e serviços de engenharia;
- A Nova Lei de Licitações só exige programa de integridade para contratações de valor igual ou superior a R\$ 250.902.323,87;
- A exigência de programa de integridade deve ser proporcional, motivada e adequada à realidade da contratação, conforme preconiza o princípio da razoabilidade;

Conclui-se que, para o presente caso, não será exigido programa de integridade da contratada, por ausência de previsão legal que assim o determine.

5.5. Obrigações das partes

5.5.1. Obrigações da contratante

O CONTRATANTE será responsável, por:

- Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas no Termo de Referência e seu anexo.
- Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante, cumprindo todas as determinações contratuais e desse Termo de Referência.
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações dos usuários que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;

- Responsabilizar-se, integralmente, por todos os ônus decorrentes de encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e por todos os danos causados ao Contratante em virtude da má execução do objeto do contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação;
- Observado o disposto no Art. 118 da Lei nº 14.133/21, designar preposto, com nome, telefone e outros meios de comunicação para interlocução com os fiscais do contrato;
- Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretária de Estado da Mulher-SEM.
- Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.
- Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço.

5.5.2. Responsabilidades da contratada

A CONTRATADA será responsável por:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- comunicar ao Fiscal da contratação, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto da contratação;
- manter, durante toda a duração desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- Reservar à fiscalização da SEM o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificações na Licitação.

6. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI N.º 14.133/2021)

6.1. Amostras / Exame de conformidade / Prova de conceito / Prova de qualidade similar / Laudo / certificação (Art.17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42 da Lei n.º 14.133/2021)

Disposto no item 3.5 deste Termo de Referência.

6.2. Garantia da proposta (Art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto n.º 48.778/2023)

Disposto no item 3.6 deste Termo de Referência.

6.3. Habilitação Técnica (Art. 67 da Lei n.º 14.133/21 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

Disposto no item 3.8 deste Termo de Referência.

6.4. Habilitação Econômico-financeira (Art. 69 da Lei n.º 14.133/21 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do

Decreto n.º 48.816/2023)

Disposto no item 3.9 deste Termo de Referência.

6.5. Condições e restrições institucionais e legais (Art. 18, inc. III do § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

Verifica-se que o objeto em tela não pertence ao mercado regulado ou subordinado às restrições legais e técnicas.

6.6. Licenças Necessárias (Art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica ao tipo de contratação.

6.7. Matriz de risco (Art. 6º, inc. XXVII; art.22; art. 103 da Lei n.º 14.133/21 c/c art. 17, inc. X do Decreto n.º 48.816/2023)

O gerenciamento do mapa de risco para esta contratação foi formalizado em documento específico, que passa a fazer parte como anexo II deste Termo de Referência, indexado no SEI nº 77523018, deste administrativo.

6.8. Fornecimento de Material

Não se aplica ao tipo de contratação.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “F” E “G” DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. V, ALÍNEA “C” DO DECRETO N.º 48.816/2023)

7.1. Servidores indicados para gestão e fiscalização da contratação

A fiscalização será exercida pelos servidores indicados, em ato próprio, para atuarem como fiscais do objeto do contrato, responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e o contato com a empresa para prestar qualquer informação e documentação que forem necessárias ao desenvolvimento do objeto. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou descumprimentos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; não elidindo nem diminuindo a responsabilidade da empresa a ser contratada.

7.2. Formas de comunicação entre as partes

Na fiscalização, o Fiscal da contratação deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Toda comunicação será formalizada por e-mail ou SEI, entre o preposto da contratação e a comissão fiscal do contrato.

7.3 Recebimento provisório e definitivo (Art. 40, § 1º, inc. II; art. 92; art. 113; art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023);

O serviço será recebido provisoriamente pela Comissão de Fiscalização da contratação, na emissão do comprovante de inscrição no evento, no prazo máximo de 72 horas após. O serviço será recebido definitivamente pela comissão mencionada, após o término do evento, no prazo máximo de 30 dias. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. O fornecedor, ao assinar o contrato, declara aceitar antecipadamente todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle previstos no edital e adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários ao desempenho das atividades de fiscalização. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o eximem de manter fiscalização própria.

7.4. Cronograma de execução (Art. 18, inc. VII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

O Cronograma de Execução será composto por 4 (quatro) metas, na forma descrita abaixo, que serão executadas de forma concomitantes, na forma apresentada no anexo I do Termo de Referência, indexado no SEI nº 118862472, do presente administrativo.

- Meta 1: Formativa
- Meta 2: Operacional
- Meta 3: Institucional
- Meta 4: Monitoramento

7.5. Pagamento (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “g” c/c art. 17, inc. IV, alínea “f” do Decreto n.º 48.816/2023)

O pagamento será efetuado de forma **mensal**, conforme cronograma de desembolso previsto no **Anexo I do Termo de Referência**, indexado no SEI nº 118862472, mediante a **emissão de Nota Fiscal ou Fatura** por parte da contratada e a **aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato**, que atestará a regular execução dos serviços no respectivo mês.

Os valores a serem desembolsados correspondem aos custos previstos mensalmente para atividades como: coordenação geral, tutoria técnica, mobilização, desenvolvimento de conteúdos, ações formativas, apoio à sensibilização e capacitação nos municípios, produção de materiais, eventos e demais custos operacionais.

O desembolso seguirá o planejamento financeiro acordado, conforme abaixo exemplificado:

Mês	Valor
1	R\$ 50.000,00
2	R\$ 50.000,00
3	R\$ 50.000,00
4	R\$ 50.000,00
5	R\$ 50.000,00
6	R\$ 50.000,00
7	R\$ 50.000,00
8	R\$ 50.000,00
9	R\$ 50.000,00
10	R\$ 50.000,00
11	R\$ 50.000,00
12	R\$ 50.000,00

O valor total do contrato está estimado em **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, a ser pago em **12 parcelas mensais**, de acordo com o fluxo previsto no cronograma de desembolso. Cada pagamento dependerá da entrega regular dos serviços, atestados pelos relatórios mensais e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

Os pagamentos serão efetivados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na SEM, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA no Banco BRADESCO S/A.

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento após a regularização da situação e/ou reapresentação dos documentos fiscais corrigidos, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Os tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de inteira responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, documentos comprobatórios do serviço e as certidões negativas fiscais e trabalhistas.

No caso de a contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo estado ou caso verificada pelo contratante a impossibilidade de a

contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela contratada.

A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à SEM, para o endereço eletrônico a ser informado no momento da contratação.

A administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seu Anexos.

7.5.1 Instrumento de Planejamento

Esta aquisição está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual 2025 da Secretaria de Estado da Mulher - SEM.

7.5.2. Disponibilidade Orçamentária

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024
Unidade Orçamentária (UO): 590100
Programa de Trabalho (PT): 59010.14.422.0507.4809
Fonte de Recursos (FR): 1.761.122
Natureza da Despesa (ND): 33903988

7.6.1 Instrumento de medição de resultados e faixas de tolerância (Art. 17, inc. IV, alínea “e” do Decreto n.º 48.816/2023)

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em sanções previstas no Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

Os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, serão especificados na forma de indicadores e instrumentos de medições, contidos no Acordo de Nível de Serviços, assim definido como ajuste escrito, que define em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, bem como os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço descrito no Contrato e também, as respectivas adequações de pagamento.

Todas as ocorrências serão registradas pelo **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências pelo não atendimento das metas abelecidas, segundo a Tabela abaixo:

Descrição	Pontuação Sugerida
Dar causa à inexecução parcial do contrato	02 pontos
Inexecução parcial com grave dano à Administração, serviços ou interesse coletivo	04 pontos
Inexecução total do contrato	05 pontos
Não entrega de documentação exigida	03 pontos
Não manter proposta (salvo justificativa)	03 pontos
Não enviar proposta adequada ao lance final	03 pontos
Recusar-se a detalhar proposta	03 pontos
Pedir desclassificação após encerrada a etapa competitiva	03 pontos
Deixar de apresentar amostra	03 pontos
Proposta ou amostra em desacordo	03 pontos
Não celebrar contrato ou não entregar documentação exigida	04 pontos
Recusar-se a assinar ou retirar instrumento equivalente	04 pontos
Retardar execução ou entrega sem justificativa	03 pontos

Declaração ou documentação falsa	06 pontos
Fraude no certame ou na execução	07 pontos
Comportamento inidôneo ou fraude	07 pontos
Conluio ou ilegalidade	07 pontos
Induzir erro no julgamento	07 pontos
Amostra falsificada ou deteriorada	06 pontos
Falsidade sobre condições de participação	06 pontos
Atos ilícitos para frustrar o certame	07 pontos
Ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013	08 pontos

A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período dos meses anteriores ao fato gerador. Essa pontuação servirá como base para que o **CONTRATANTE** aplique as sanções administrativas conforme tabela abaixo, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por ocorrências
02 (dois) pontos	Advertência por escrito.
03 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor da Contratação
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor da Contratação.
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor da Contratação.
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor da Contratação.
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor da Contratação
08 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor da Contratação

Na ocorrência da pontuação ultrapassar 08 (oito) pontos faculta-se à Administração adotar outras sanções previstas no Art. 156 da lei 14.133/2021.

8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEUS PRAZOS E SANÇÕES

A prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, atenderá às seguintes exigências:

A CONTRATADA fica subordinada ao cumprimento integral do presente Termo.

Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos/encargos para a prestação do serviço, não cabendo à CONTRATADA reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido, ou de algum empecilho não considerado.

O aceite do setor competente da SEM, não exclui a responsabilidade do prestador por vícios de qualidade ou técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e verificadas posteriormente.

A empresa contratada não cumprindo os prazos ou as especificações previstos neste Termo facultará à Administração exigir perdas e danos nos termos dos Artigos 402 a 405, do Código Civil Brasileiro.

Além das sanções referidas penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o Licitante inadimplente estará sujeito às penalidades previstas na legislação que regerá o certame licitatório, bem como as sanções previstas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

9. DOS ANEXOS

Integram este instrumentos os seguintes Anexos:

- Anexo I - Escopo do Projeto - TR (indexador SEI n 118862472)
- ANEXO II – MAPA RISCO (indexador SEI nº 118185352)

10. SERVIDORES MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula	Telefone	E-mail
Natália Machado de Moura	Assessora / SUPEV	5003211-9	21 99850-2422	natalia.machado@mulher.rj.gov.br
Carolina Eloy da Silva	Coordenadora / SUPEV	5162686-1	21 97038-3070	ceadvoga@gmail.com
Caroline Vicente Felix	Assistente / SUPEV	5142024-4	21 96609-5534	carolfelix.cultura@gmail.com

11. DE ACORDO

GIULIA LUZ Superintendente de Enfrentamento a Violência Secretaria de Estado da Mulher Id Funcional nº 5083724-9	Heloísa Helena de Alencar Aguiar Secretária de Estado Secretaria de Estado da Mulher ID. Funcional: 5119962-9 Autorizadora da Demanda
--	---

Rio de Janeiro, 05 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Machado de Moura, Assessora**, em 02/12/2025, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Eloy, Coordenadora**, em 03/12/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Vicente Felix, Ajudante**, em 03/12/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giulia Garuzi Luz Machado, Superintendente**, em 03/12/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Helena de Alencar Aguiar, Secretária de Estado**, em 03/12/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118211018** e o código CRC **24ABEBF0**.